



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Administração 2021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

"Aquisição de Itens de Merenda Escolar não licitados"

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. 005/2021

MUNICÍPIO DO CARMO
Tharcília M^ª M. B. De Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. n.º 005/2021

Carmo/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Av. Mário Mesquita, nº 266, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br ; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756



Administração 2021/2024

1.0. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:

1.1. Contextualização:

Justificamos a aquisição de itens de Alimentação Escolar que NÃO tiveram lance no Pregão Presencial nº008/2022, realizado em 22/03/2022, às 09:00h, Processo Administrativo nº 622/2022.

Ocorre que os itens que ficaram de fora da Ata final são imprescindíveis para a manutenção do calendário letivo.

Considerando estarmos buscando um caminho legal e que respeita os princípios da administração pública;

Considerando que a alimentação saudável e adequada, principalmente em idade de crescimento e maturação biológica, constitui fator funcional para o desenvolvimento humano;

Considerando a grande necessidade dos itens requeridos;

Considerando que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 54 é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente total gratuidade a vários serviços escolares entre eles a alimentação;

Considerando que segundo o Conselho Federal de Nutricionistas a implantação da merenda nas escolas tem como objetivo atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis;

Diante da urgência que o momento requer, solicito parecer da procuradoria municipal.

2.0. OBJETO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Av. Mário Mesquita, nº 266, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br ; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756

gformacuf.



Administração 2021/2024

2.1. Descrição do objeto:

Trata o objeto de aquisição de itens de alimentação escolar que não tiveram lance no pregão presencial nº nº008/2022, realizado em 22/03/2022.

2.2. Descrição total dos itens:

Item	Gênero	Unidade	Quantidade
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL – rico em vitaminas A, E, D e fonte de vitaminas D, pacote de 800g . Superior ou similar ao leite ninho.	PACOTES	3.300
02	CHOCOLATE EM PÓ SOLUVEL , 50 % cacau, pacote de 01 kg.	KG	1.320
03	PÃO DE CACHORRO QUENTE – deverão ser condicionados em sacos de polietileno atóxico resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá pesar no mínimo 50g.	KG	4.398
04	ÓLEO DE SOJA, REFINADO - (garrafa pet com 900ml) óleo de soja de primeira qualidade, 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e quantidade do produto.	GARRAFAS	734

Josmarcel



Administração 2021/2024

2.3. Cronograma de Desembolso:

- 2.3.1. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal a cada fornecimento. A contratante poderá realizar o pagamento em até trinta dias após o recebimento.
- 2.3.2. A empresa vencedora dos itens que demandam entrega diária deverão emitir nota a cada entrega.
- 2.3.3. A periodicidade de fornecimento de cada um dos produtos descritos no item 2.2. será determinada pela coordenação de merenda e estará condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

3.0. Modalidade e Tipo de Licitação

A Secretaria Municipal de Educação orienta que o certame seja realizado na modalidade Pregão Eletrônico, a fim de confecção de Ata de Registro de Preços.

4.0. Do Fornecimento:

- 5.1. Os gêneros deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações determinadas e solicitadas pelo departamento de merenda Escolar da secretaria Municipal de Educação, diretamente no Centro de Armazenamento da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Barão de Aparecida, nº 222, Centro, Carmo/RJ ou, em novo local indicado.
 - 5.1.1. Informo que as empresas vencedoras do Certame Licitatório deverão fornecer os itens seguindo as especificações da **Entrega Programada;**
 - 5.1.2. Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis pelo

Josmarcel



Administração 2021/2024

recebimento, e devem ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **48 horas**.

5.1.3. A Secretaria Municipal de Educação resguarda-se ao direito de NÃO RECEBER itens entregues transportados sem o devido acondicionamento, fora da data de validade ou próximo da data de vencimento, com embalagens danificadas ou apresentando qualquer sinal de contaminação ou outro indício de irregularidade.

5.1.4. A empresa vencedora de itens que deverão ser entregues congelados e/ou resfriados deverão comprovar que dispõem de caminhões adequados para o fornecimento, além de Certificado de Inspeção Sanitária dos mesmos.

5.1.5. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.6. Todos os itens da merenda escolar deverão ser entregues, a expensas da CONTRATADA, diretamente no Centro de armazenamento da secretaria Municipal de educação, localizado á Rua Luiz Amâncio Porto, nº26, Bairro Boa Ideia, Carmo/RJ, em quantidade especificada na guia de solicitação, no **horário compreendido entre 08:00h às 16:00h;**

5.1.7. A entrega dos itens descritos neste Termo de Referência será realizada de forma fragmentada, conforme o consumo, as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Educação.

105mcauf



Administração 2021/2024

5.1.8. Após a solicitação de entrega, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, as Empresas terão um prazo de ATÉ CINCO DIAS para o fornecimento dos itens que fizerem parte do pedido.

5.2. Público alvo e abrangência:

Alunos da Rede Municipal de Educação.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Do Recebimento:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como

formação



Administração 2021/2024

realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

6.2. Prazo de validade:

Os itens da merenda escolar deverão ser entregues dentro do prazo de validade e devem ser considerados frescos.

6.3. Da Garantia:

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos e a data de validade e, considerando todas as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
- f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos, estiverem

Stommarcel



Administração 2021/2024

danificados ou em desconformidade com as determinações da data de validade.

g) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.

7.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

8. NOTA FISCAL:

A Empresa vencedora após o fornecimento do objeto encaminhará à Secretaria Municipal de Educação a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

9.1. Atestado de qualificação técnica:

As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

ferreira



Administração 2021/2024

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado pela Secretária Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

10.2. Sanções Administrativas:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
 - e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
- IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las

Stomacy



Administração 2021/2024

judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

10.3. Do prazo e condições de pagamento:

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após a entrega dos itens da Merenda Escolar, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

I – A nota fiscal deverá chegar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Carmo, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

II – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem



Administração 2021/2024

como pelas penalizações, por eventuais atrasos.

IV – Os preços estabelecidos no presente contrato só poderão ser reajustáveis nos casos previstos em Lei.

10.4. Do acesso ao Termo de Referência:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao edital, sendo, ainda, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Manoel Cosendey Côrtes, nº 15, Centro/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

10.5. Das propostas de preços:

10.5.1. As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

10.5.2. As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

10.6. Preços Estimados:

Caberá ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados.

10.7. Do término do contrato:

O contrato terá uma validade em estimativa até 31 de dezembro de 2021.

10.8. Critério de Julgamento das Propostas:

No critério de julgamento das propostas será observado o menor preço por item.

10.9. Do Prazo do Contrato:

O contrato será confeccionado a partir de cada uma das notas de empenho, com previsão estimada dentro da previsão da ata de Registro de Preços.

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação

Port. 005/2021

MUNICIPIO DO CARMO
Tharcília M. B. De Moraes
Secretaria Municipal de Educação
Port. n.º 005/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Administração 2021/2024

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇO
01	C. E. M. PROFESSORA OLGA FERREIRA DUARTE (creche – educação infantil)	Rua: Agostinho Lengruber, Nº 420 – Bairro: Boa Ideia – Carmo – RJ.
02	C. E. I. ARLETE TAVARES FERREIRA (creche – educação infantil)	Estrada: Carmo/Além Paraíba, Nº 813 – Bairro: Boa Influência – Carmo – RJ.
03	C. E. M. YOLANDA MARQUES CURTY (creche – educação infantil)	Rua: Carolina França, Nº 35 – Bairro: Bom Pastor – Carmo – RJ.
04	C.E. M. CORDÉLIA MESQUITA SOARES DA CUNHA (creche – educação infantil)	Rua: Isaura Maia de Souza, Nº 360 – Bairro: Ave Maria – Carmo – RJ.
05	C.E.M. CÍCERO GOULART DE SOUZA (creche – educação infantil)	Praça: Homero de Menezes, S/Nº – Bairro: Val Paraíso – Carmo – RJ.
06	E. M. ANTONIO DE FARIA SALGADO (Ensino Fundamental)	Rua: José Raimundo de Souza, S/Nº – Bairro: Ilha dos Pombos – Carmo – RJ.
07	E. M. ANTONIO RUSSIER (Ensino Fundamental)	Rua: Barão de Aparecida, Nº 225 – Bairro: Centro – Carmo RJ.
08	E. M. BARRA DE SÃO FRANCISCO (Ensino Fundamental)	Rua: Sebastião Ferreira da Costa, Nº 200 – Bairro: Barra de São Francisco – Carmo – RJ.
09	E. M. INDEPENDENCIA (Ensino Fundamental)	Praça: São Pedro, Nº 42 – Bairro: Influência – Carmo – RJ.
10	E. M. LUIZA DE ARAUJO BRAZ (Ensino Fundamental)	Rua: Espiridião Calil, Nº 88 – Bairro – Córrego da Prata – Carmo – RJ.
11	E. M. MILTON LIZARDO DE LIMA (Ensino Fundamental)	Rua: Isaura Maia de Souza, Nº 260, Bairro: Ave Maria – Carmo – RJ.
12	E.M. NEILTON CUNHA RIBEIRO (Ensino Fundamental)	Rua: Major Fajardo, Nº 109, Bairro: Porto Velho do Cunha – Carmo – RJ.
13	E.M. PE. APRIGIO J. B. DE MORAES (Ensino Fundamental)	Rua: Prefeito Manoel Gomes de Araújo, Nº 175 – Bairro: Val Paraíso – Carmo – RJ.
14	P. E. M. GATINHO MIMOSO (Educação Infantil)	Avenida: Nilo Freitas, S/Nº - Bairro: Córrego da Prata – Carmo – RJ.
15	P.E.M. FRANCISCO VARELLA (Educação Infantil)	Rua: Francisco Lourenço Alves, Nº19 – B – Bairro: Centro – Carmo – RJ.

Tharcília M. B. De Moraes
MUNICÍPIO DO CARMO
Tharcília M. B. De Moraes
Secretaria Municipal de Educação
Port. n.º 005/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Av. Mário Mesquita, nº 266, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br ; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756